

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Agosto de 2011

13

Colo niza ção do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 2837-R, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão Administrativa, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, tendo em vista o processo nº 54421322/2011, e;

**Considerando** a implantação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;

**Considerando** a necessidade de adoção de uma linguagem uniformizada para aquisição de bens e serviços para órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a permitir a implantação de programas de padronização, racionalização, planejamento e controle de compras;

**Considerando** que a padronização propiciará aquisição adequada de bens e serviços; possibilitando melhor controle sobre os gastos de custeio e a redução de despesas com compras e contratações;

**Considerando** a necessidade de disponibilização de informações a respeito de bens e serviços adquiridos pela Administração Pública, de modo a permitir consulta da sociedade e de fornecedores,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o **Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, a ser utilizado pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional:

**I.** o Catálogo de Materiais e Serviços é um banco de dados com especificações de suprimentos e serviços adquiridos por Órgãos e Entidades da Administração;

**II.** o Catálogo está organizado hierarquicamente em quatro categorias, segundo o Plano de Contas vigente, a saber: **grupo** (correspondente a elemento de despesa); **classe** (correspondente a subelemento de despesa); **produto/serviço** (agrupamento de produtos e serviços com características similares) e **item-produto/item-serviço**

(especificação propriamente dita de materiais e serviços a serem adquiridos por meio de processo de compra ou contratação);

**III.** as solicitações de inclusão e inativação de item-produto ou item-serviço ocorrerão somente via sistema informatizado, por servidores devidamente autorizados e capacitados em treinamento específico, não sendo aceitos outros meios para realização de solicitações;

**IV.** a inclusão de itens-produtos e itens-serviços no Catálogo é obrigatória para Órgãos e Entidades que utilizam o sistema SIGA como ferramenta para a realização de suas aquisições;

**V.** as especificações deverão atender às necessidades de suprimento e serviço dos Órgãos e Entidades requisitantes, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

**VI.** as informações adicionais relativas às especificações de materiais ou serviços, quando couber, deverão constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

**VII.** é vedada a inclusão de especificação contendo marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável;

**VIII.** as especificações de materiais e serviços já cadastradas não serão alteradas, a fim de não comprometer o histórico de aquisições já realizadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

**IX.** havendo a necessidade de aperfeiçoamento de descrição de material ou serviço cadastrado, será solicitada a inativação do item a ser substituído e, em seguida, será encaminhada, via sistema informatizado, nova especificação para cadastramento, o que resultará na geração de novo código no Catálogo de Materiais e Serviços;

**X.** sempre que possível será evitado o emprego de nomes e expressões regionalistas nas especificações de materiais e serviços que por desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

**XI.** devido suas características singulares, as especificações de obras e serviços deverão ser descritas de modo genérico no Catálogo de Materiais e Serviços, cabendo ao Projeto Básico conter a descrição detalhada da contratação a ser realizada, conforme inciso IX, do Art. 6º, Lei Federal nº 8.666/93;

**XII.** visando atender ao princípio da padronização, as especificações de materiais e serviços deverão atender a metodologia do Padrão de Descrição de Material - PDM e Padrão de Descrição de Serviço - PDS, quando então as especificações serão realizadas segundo parâmetros obrigatórios e específicos conforme as características de cada material/serviço;

**XIII.** as solicitações em divergência com as regras

estipuladas neste Decreto serão reprovadas com justificativas e devolvidas ao requisitante para adequações.

**Art. 2º** A manutenção do Catálogo de Materiais e Serviços é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por meio da Subgerência de Catálogo de Materiais - SUCAT, com as seguintes atribuições:

**I.** analisar, catalogar, ativar e inativar unidades de medida, especificações de materiais e serviços;

**II.** atender as solicitações de inclusão e inativação por ordem de chegada;

**III.** manter atualizado o Catálogo, promovendo o aperfeiçoamento constante das especificações de materiais, serviços e unidades de medida;

**IV.** submeter à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento a natureza de despesa de materiais e serviços;

**V.** orientar aos usuários do Catálogo de Materiais e Serviços;

**VI.** propor a padronização de materiais e serviços, tendo em vista o princípio da economicidade nas aquisições e contratações públicas.

**Art. 3º** Visando aprimorar o processo de compras, promovendo a padronização e melhoria da qualidade das especificações, quando couber, será definida conjuntamente a alguns Órgãos e Entidades a responsabilidade pela manutenção de determinados grupos e classes do Catálogo de Materiais e Serviços.

**Art. 4º** A SEGER editará relação de grupos e classes sob a responsabilidade de Órgãos e Entidades.

**Art. 5º** Compete aos Órgãos e Entidades relacionados, de acordo com o Art. 4º, designar Comissão de Gestão Estratégica de Materiais - CGEM, composta por no mínimo três servidores, cuja atribuição abrangerá as seguintes atividades:

**I.** aprovar as demandas de solicitações de cadastramento, via sistema informatizado, de itens categorizados nos grupos e classes sob sua responsabilidade;

**II.** propor a racionalização e padronização dos itens de materiais e serviços, tendo em vista o princípio da economicidade nas aquisições e contratações públicas;

**III.** buscar apoio técnico e operacional, quando necessário;

**IV.** propor soluções tecnológicas para o aperfeiçoamento do Catálogo de Materiais e Serviços;

**V.** definir os itens categorizados nos grupos e classes, sob sua responsabilidade, que deverão ser objeto de Registro de Preços

promovidos pela SEGER;

**VI.** monitorar no banco de preços os itens pertencentes aos grupos e classes sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** Para a eficácia dos trabalhos da CGEM, a ela poderão ser integrados servidores de outros órgãos ou entidades da Administração;

**Art. 7º** Os servidores designados para compor a CGEM deverão ser treinados pela Subgerência de Catálogo de Materiais/SEGER, no prazo de até 90 dias, a partir da publicação deste Decreto:

**Parágrafo único.** A SEGER acompanhará e orientará os trabalhos da CGEM quanto à participação de seus técnicos.

**Art. 8º** O **Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão Administrativa** está disponível para acesso no Portal de Compras do Estado, endereço: **www.compras.es.gov.br**, no link Catálogo, para consulta pública de servidores, fornecedores e público em geral.

**Art. 9º** Fica a Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos - SEGER autorizada a editar normas complementares, objetivando o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, aos 23 dias de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Procuradoria Geral do Estado**  
- PGE -

**PORTARIA Nº 102-S**, de 23 de agosto de 2011.

**Art. 1º - DESIGNAR** o Procurador do Estado **Dr. BRUNO COLODETTI**, para substituir **Dr. CLAUDIO PENEDO MADUREIRA**, na Chefia do Centro de Estudo e Informações Jurídicas - CEI, no período compreendido entre 18/08 a 06/09/2011, por motivo de férias.

**PORTARIA Nº 103-S**, de 23 de agosto de 2011.

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **GISELLE GARCIA DE ALBUQUERQUE**, para substituir **THAISA SILVA DE OLIVEIRA NUNES**, no Cargo de Gerente de Dívida Ativa, no período compreendido entre 15/08 a 03/09/2011, por motivo de férias.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**  
Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 58245**